

Sumário

[1] Apresentação	4
[2] Preso provisório e detração da pena	6
[3] Tipos de regimes de cumprimento de pena	7
• 3.1 REGIME FECHADO	7
I Progressão para o regime semiaberto	7
II Remição de pena	8
III Livramento condicional	9
IV Permissão para saída	10
V Indulto	10
VI Comutação de pena	10
• 3.2 REGIME SEMIABERTO	11
I Progressão para o regime aberto	12
II Remição de pena	13
III Livramento condicional	13
IV Permissão para saída	15
V Indulto	15
VI Comutação de pena	15
VII Saída temporária	16
VIII Trabalho externo	18
IX Cursos	18
• 3.3 REGIME ABERTO	19
I Livramento condicional	20
II Indulto	21
III Comutação de pena	21

[4] Deveres dos Presos	23
[5] Direitos dos Presos	24
• 5.1 DIREITOS BÁSICOS	24
• 5.2 DIREITO À VISITAS	28
• 5.3 DIREITO AO TRABALHO	31
• 5.4 DIREITO AUXÍLIO RECLUSÃO	32
• 5.5 DIREITO AO ATESTADO DE PENA	34
• 5.6 DIREITO À ASSISTÊNCIAS:	36
saúde, educação, religiosa, jurídica e social	
• 5.7 DIREITO À TRANSFERÊNCIA	42
[6] Disciplina	43
[7] Sanções	44
[8] Presos estrangeiros e presas estrangeiras	45
[9] LGBT	46
[10] Preso idoso e presa idosa	47
[11] Informações aos egressos	48
[12] Programas de assistência ao egresso e familiares	49
12.1 PRESP	49
12.2 CULTHIS	50
[13] Defensoria Pública	51
[14] Anexos	52
I Documentos necessários para visitas	52
II Núcleo de Atendimento às Famílias - NAF	53
III • Onde buscar ajuda	54
IV Endereços do PRESP	56
V Modelos	57
1. Petição 2. Habeas Corpus	

1 Apresentação

Esta cartilha foi construída por alunos e alunas dos cursos de graduação e pós graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, integrantes do Programa CULTHIS: Cultura, Trabalho e História espaço de atenção psicossocial à pessoa presa, ao egresso prisional, seus familiares e amigos.

Seu objetivo é auxiliar as pessoas presas e seus familiares a conhecer e compreender seus direitos, deveres e garantias além de informar onde buscar ajuda em caso de dúvidas, de necessidade de atendimento e de denúncia de violações.

Para sua elaboração consultamos a legislação: Constituição Federal, Lei de Execução Penal, normativas jurídicas e outras cartilhas (Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Pastoral carcerária) e contamos com a ajuda de presos, presas, egressos, egressas, familiares e amigos, que trouxeram questões, reflexões e sugestões.

Contamos também com a participação de grupos, organizações e instituições de defesa de direitos humanos:

- *Instituto DH: Promoção, Pesquisa, e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania;*
- *Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial - CAO-DH;*
- *NUH - Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;*
- *Pastoral Carcerária de Minas Gerais*
- *Grupo de familiares e amigos das pessoas em privação de liberdade;*

Esperamos que possa ser útil.

A coordenação.

2

Preso Provisório



É a pessoa presa em razão de flagrante, prisão temporária ou preventiva, sem condenação definitiva.

Importante saber

O(a) preso(a) provisório(a) deverá sempre ser colocado em celas diferentes das dos presos já condenados.

DETRAÇÃO

Desconto, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, do tempo de prisão provisória cumprida no Brasil ou no estrangeiro.

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3

3.1 REGIME FECHADO

É

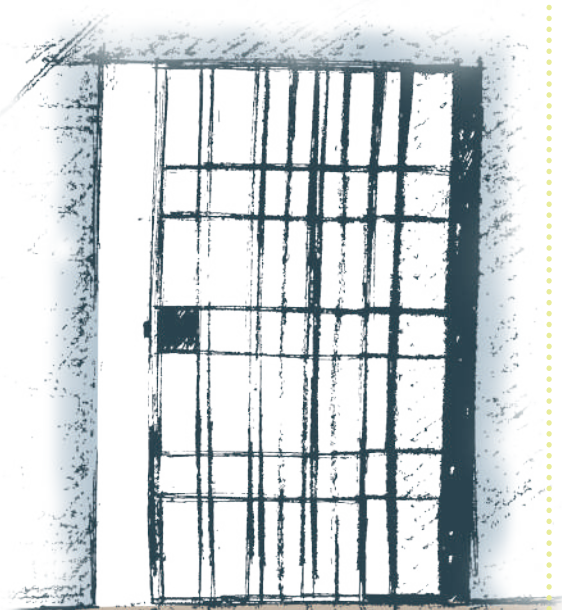
o regime onde a pena é cumprida totalmente dentro de penitenciária de segurança máxima ou média.

Se você está cumprindo pena no regime fechado tem direito aos seguintes benefícios:

I. PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMIABERTO

Necessário:

- Cumprimento de $\frac{1}{6}$ da pena. Para saber a partir de quando terá direito à progressão, basta dividir o total da pena por 6.
- Se a condenação for por crime hediondo, o cumprimento da pena deve ser de $\frac{2}{5}$ do tempo, se o sujeito for primário. Se for reincidente deve ter cumprido $\frac{3}{5}$ da pena. Para calcular, divida o total da pena por 5 e multiplique por 2 ou 3.
- Boa conduta carcerária, comprovada por atestado feito pelo diretor do estabelecimento penal.



3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.1 REGIME FECHADO

II. REMIÇÃO DE PENA

É a diminuição da pena total pela realização de trabalho e/ou estudo.

Para cada 3 dias de trabalho é reduzido 1 dia de pena.

A cada 12 horas de frequência escolar é descontado 1 dia de pena.

É considerado para a remição: atividade de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos profissionalizantes ou ainda de requalificação profissional.

SAIBA QUE:

A remição será realizada pelo juiz da execução (VEC - Vara de Execuções Criminais), a partir das informações enviadas pela direção do estabelecimento penal.

VOCÊ SABIA?

O cometimento de falta grave poderá resultar na perda total ou parcial do tempo remido (descontado) da pena.


III. LIVRAMENTO CONDICIONAL

O livramento condicional é a oportunidade do sujeito de cumprir o restante de sua pena em liberdade, desde que cumpra as condições impostas pelo juiz ou juíza da Vara de Execuções Penais.

As condições são:

- O sujeito que é primário e já cumpriu 1/3 da pena.
- O reincidente (está condenado e cometeu outro crime nos últimos cinco anos) deve ter cumprido a metade da pena.
- Para crime hediondo e não é reincidente, deve ter cumprido 2/3 da pena.
- Ter bom comportamento atestado pelo diretor da unidade.

FIQUE ATENTO



Se você conseguir o benefício do Livramento Condicional e cometer novo crime enquanto estiver cumprindo o resto da pena em liberdade, o benefício será cancelado, e terá consequências como:

(1) Perda de liberdade; (2) Perda do tempo em que passou em liberdade, ou seja, terá que cumprir, na unidade prisional, o período que esteve solto; (3) Impossibilidade de conseguir outro Livramento Condicional, enquanto estiver cumprindo esta pena.

3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.1 REGIME FECHADO

V. PERMISSÃO DE SAÍDA

Segundo a LEP (Lei de Execução Penal), é permitido a saída, com a presença de escolta, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira (o), pais, filhos, avós ou irmão/irmã e para tratamento médico. O tempo de permanência fora da unidade será de acordo com a finalidade da saída que deve ser autorizada pelo diretor da unidade.

VI. INDULTO

É o perdão ou extinção total da pena, concedido por decreto da(o) Presidente da República, onde constam as condições para recebimento desse benefício. O mais conhecido é o indulto de natal.

VII. COMUTAÇÃO DE PENA

A comutação é a redução da pena, calculada sobre o que resta de pena a ser cumprida. Também é concedida pela(o) Presidente da República, anualmente, por meio de um decreto onde constam os requisitos para o preso ser beneficiado.

3.2 REGIME SEMIABERTO

É o regime em que o **sujeito poderá realizar trabalho fora da unidade, devendo sair e voltar ao estabelecimento prisional nos horários marcados** ou, caso não tenha oportunidade de trabalhar fora, poderá trabalhar dentro da penitenciária em que se encontra.

Se você está cumprindo pena no regime semiaberto tem direitos aos seguintes benefícios:



3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.2 REGIME SEMIABERTO

I. PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO

- Quando o preso cumprir $\frac{1}{6}$ da pena no regime semiaberto, poderá passar para o regime aberto. Para calcular divide o tempo da pena cumprida no semiaberto por 6.
- Para quem foi condenado por crime hediondo e é primário, para ter progressão é preciso cumprir $\frac{2}{5}$ da pena – Para calcular divide a pena em regime semiaberto por 5 e multiplique por 2. Se é reincidente, deverá ter cumprido $\frac{3}{5}$ (divide por 5 e multiplique por 3)
- Bom comportamento atestado pelo diretor do estabelecimento penal.

II. REMIÇÃO DE PENA

Remição da pena é a diminuição da pena total pela realização de trabalho e/ou estudo.

Para cada 3 dias de trabalho é remido, ou seja, é reduzido, 1 dia de pena.

•

Para cada 12 horas de frequência escolar é descontado 1 dia de pena.

É considerado para a remição: atividade de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, cursos profissionalizantes ou ainda de requalificação profissional.

III. LIVRAMENTO CONDICIONAL

O livramento condicional é a oportunidade do sujeito de cumprir o restante de sua pena em liberdade, desde que cumpra as condições impostas pelo juiz ou juíza da Vara de Execuções Penais.

3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.2 REGIME SEMIABERTO

As condições são:

- O sujeito que é primário e já cumpriu 1/3 da pena.
- O reincidente (está condenado e cometeu outro crime nos últimos cinco anos) deve ter cumprido a metade da pena.
- Para condenado por crime hediondo e não reincidente, deve ter cumprido 2/3 da pena.
- Ter bom comportamento atestado pelo diretor da unidade.

FIQUE ATENTO

Se você conseguir o benefício do Livramento Condicional e cometer novo crime enquanto estiver cumprindo o resto da pena em liberdade, o benefício será cancelado e terá consequências como:

(1) Perda de liberdade; (2) Perda do tempo em que passou em liberdade, ou seja, terá que cumprir na prisão esse período que esteve solto; (3) Impossibilidade de conseguir outro livramento condicional, enquanto estiver cumprindo esta pena.



IV. PERMISSÃO DE SAÍDA

Segundo a LEP (Lei de Execução Penal), é permitido a saída, com a presença de escolta, apenas em caso de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira (o), pais, filhos, avós ou irmão/ irmã e para tratamento médico. O tempo de permanência fora da unidade será de acordo com a finalidade da saída que deverá ser autorizada pelo diretor da unidade.

V. INDULTO

É o perdão ou extinção total da pena, concedido por decreto da/o Presidente da República, onde constam as condições para o recebimento desse benefício. O mais conhecido é o indulto de natal.

VI. COMUTAÇÃO DE PENA

A comutação é a redução da pena, calculada sobre o que resta de pena a ser cumprida. Também é concedida pela(o) Presidente da República, anualmente, por meio de um decreto onde constam os requisitos para o preso ser beneficiado.

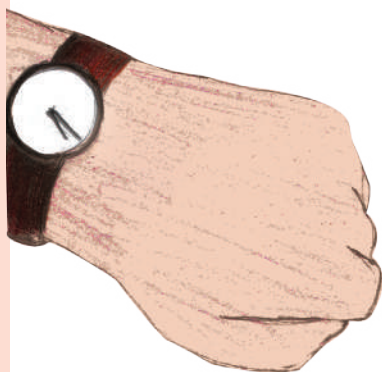
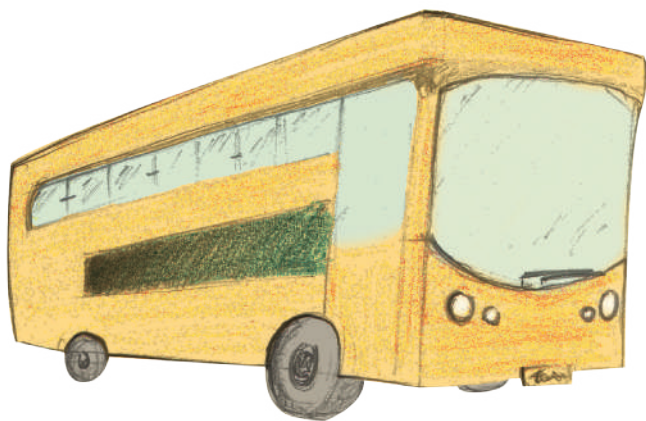
Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.2 REGIME SEMIABERTO

VII. SAÍDAS TEMPORÁRIAS

Neste regime você tem o benefício de sair cinco vezes por ano, pelo tempo de até sete dias a cada saída, em épocas já estabelecidos pelo juiz da Vara de Execuções. Para conseguir tal benefício é necessário:

- Se você é primário (não ter sido condenado nos últimos cinco anos) precisa ter cumprido 1/6 da pena.
- Se você for reincidente (tiver cometido novo crime após ser condenado, ou antes de completados 5 anos do cumprimento do crime anterior), precisará cumprir 1/4 da pena.
- Bom comportamento carcerário atestado pelo diretor da unidade.
- Intervalo de 45 dias entre uma saída e outra.



FIQUE ATENTO

Você **PERDERÁ** o direito à saída se não retornar no dia indicado ou se atrasar o retorno. Neste caso, passará a ser considerado fugitivo e terá cometido falta grave, perdendo o tempo de remição conquistado.

3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.2 REGIME SEMIABERTO

VIII. TRABALHO EXTERNO

Quando o preso está cumprindo a pena em regime semiaberto pode realizar o trabalho externo durante o dia.

Condições

- Ter cumprido, no mínimo 1/6 da pena.
- Atender as exigências da unidade prisional

IX. CURSO PROFISSIONALIZANTE

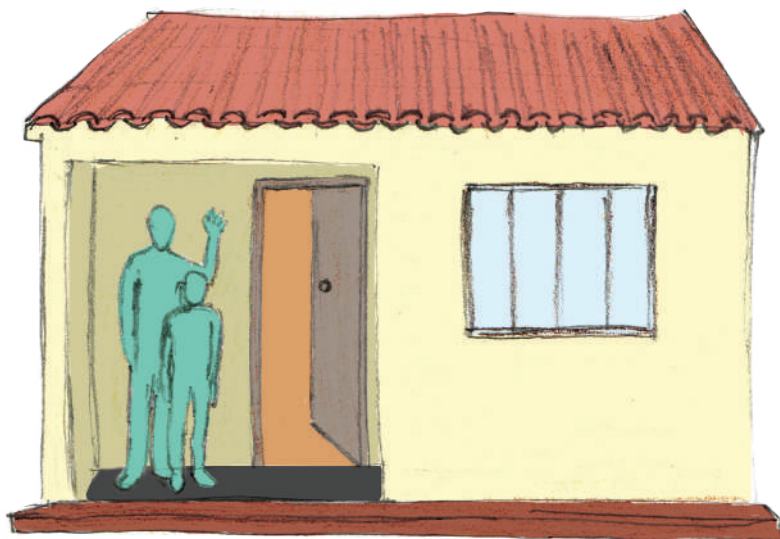
Frequência em curso profissionalizante, ensino médio ou superior. O sujeito que está cumprindo pena em regime semiaberto tem o direito de estudar em escola pública ou privada. Nesse caso, as horas de aulas contam para a remição da pena.

Você também precisa ter cumprido 1/6 da pena.

3.3 REGIME ABERTO

Este regime é baseado na auto disciplina e responsabilidade sendo cumprido em casa de albergado ou em outro estabelecimento adequado. Você pode sair para trabalhar, estudar, conviver com os familiares e amigos, devendo voltar para a unidade prisional no horário determinado. Em finais de semanas e feriados deve permanecer no estabelecimento prisional.

Se você está cumprindo pena no regime aberto tem direito aos seguintes benefícios:



3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.3 REGIME ABERTO

I. LIVRAMENTO CONDICIONAL

Oportunidade do sujeito de cumprir o restante de sua pena em liberdade, desde que atenda as condições impostas pelo juiz ou juíza da Vara de Execuções Penais.

As condições são:

- O sujeito que é primário e já cumpriu 1/3 da pena.
- O reincidente (está condenado e cometeu outro crime nos últimos cinco 5 anos) deve ter cumprido a metade da pena.
- Para condenados por crime hediondo e não reincidente, deve ter cumprido 2/3 da pena.
- Ter bom comportamento atestado pelo diretor da unidade.

LEMBRE-SE

Se você conseguir o benefício do livramento condicional e cometer novo crime enquanto estiver cumprindo o resto da pena em liberdade, o benefício será cancelado, e terá consequências como:

- **Perda de liberdade;**
- **Perda do tempo em que passou em liberdade, ou seja, terá que cumprir na prisão esse período que esteve solto;**
- **Impossibilidade de conseguir outro livramento condicional, enquanto estiver cumprindo esta pena.**

II. INDULTO

É o perdão ou extinção total da pena, concedido por decreto da(o) Presidente da República, onde constam as condições para o recebimento desse benefício. O mais conhecido é o indulto de natal.

III. COMUTAÇÃO DA PENA

A comutação é a redução da pena, calculada sobre o que resta de pena a ser cumprida. Também é concedida pela(o) Presidente da República, anualmente, por meio de um decreto onde constam os requisitos para o preso ser beneficiado.

3

Tipos de Regimes de Cumprimento de Pena

3.3 REGIME ABERTO



FIQUE ATENTO

O cumprimento desse regime deve ser em ala separada dos presos que cumprem outros tipos de regime.

Deveres dos Presos e Presas

4

De acordo com a LEP (Lei de Execução Penal) são definidos os seguintes deveres para as pessoas presas:

- **Comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença.**
- Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se dentro da instituição.
- **Respeito no trato com os demais condenados.**
- Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas.
- **Respeitar as regras da unidade prisional.**
- Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho.
- **Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento.**
- Conservação dos objetos de uso pessoal.

5

Direitos dos Presos e Presas

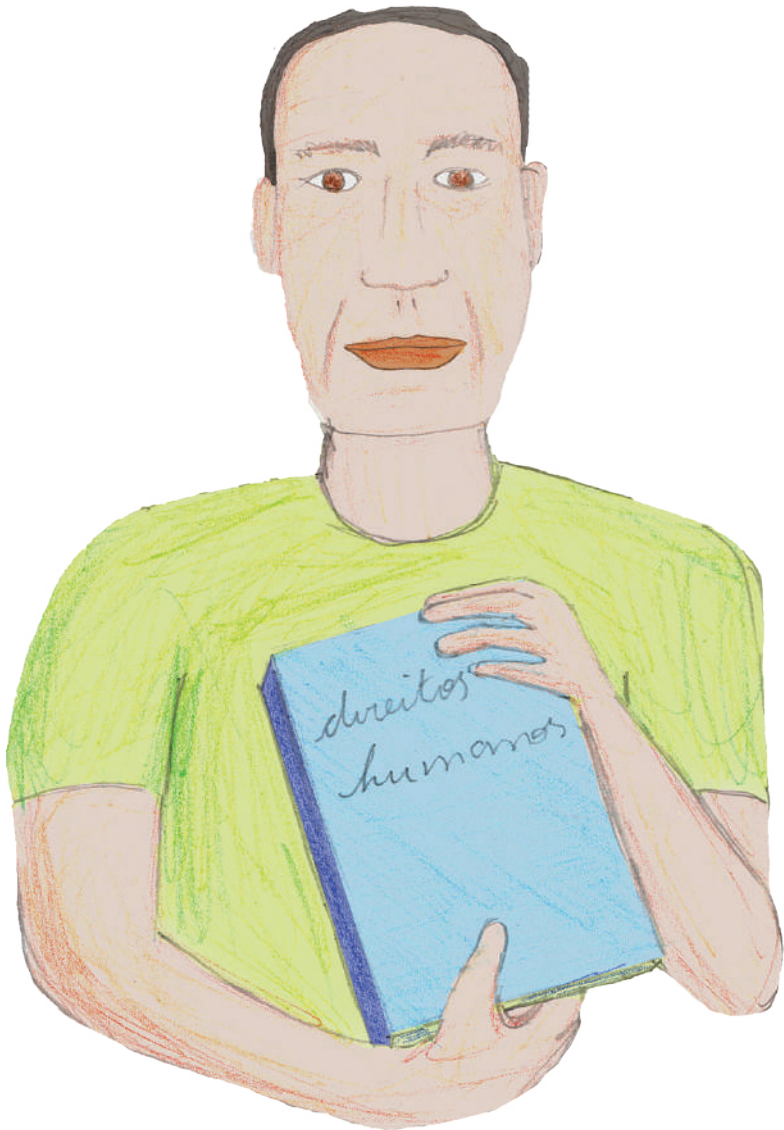
5.1 DIREITOS BÁSICOS

1º As condições necessárias à sobrevivência e saúde da pessoa presa devem estar sempre disponíveis, como: alimentação adequada, roupas limpas, colchões, lençóis, materiais de higiene pessoal e limpeza, que devem ser entregues rotineiramente.

FIQUE ATENTO

No caso de doença e necessidade de alimentação diferenciada, a direção da unidade prisional deverá providenciá-la, de acordo com a prescrição médica. O mesmo deve acontecer com a presa que está amamentando.





5

Direitos dos Presos

5.1 DIREITOS BÁSICOS

2º - Proteção contra qualquer tipo de tortura, humilhação ou tratamento diferenciado, cruel e degradante.

3º - Entrevista pessoal e reservada com o advogado.

4º - Deve ser chamado pelo nome próprio, exceto quando houver exigências particulares da pena.

5º - Audiência especial com o diretor do estabelecimento.

6º - Solicitar e ser representado na defesa de seus direitos.

7º - Informações sobre sua pena e atestados emitidos anualmente.

8º* - Tempo para o trabalho, descanso e recreação devidamente equilibrados.

9º* - Visita do marido/esposa, companheiro(a), parentes e amigo(a)s em dias determinados.

10º* - Contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação.

*** Esses direitos poderão ser suspensos ou restringidos mediante determinação do diretor do estabelecimento.**

5

Direitos dos Presos

5.2 VISITAS

É direito do preso receber visitas do cônjuge ou de companheiro(a), desde que tenha união estável comprovada, hetero ou homoafetiva, além de parentes e amigo(a)s, em dias determinados pela administração da unidade prisional.

Nas penitenciárias é assegurado ao preso e à presa o direito de visita íntima em local exclusivo e adequado, e com dias e duração também determinados pela administração da unidade prisional.

INFORME-SE

O cadastro para realização das visitas, inclusive de visita íntima, poderá ser feito no Núcleo de Assistência à Família, levando os documentos necessários para cada tipo de visita.

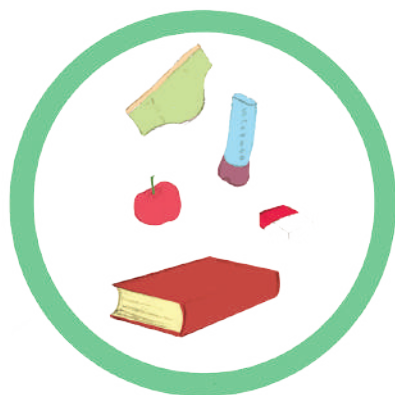
> Você encontrará essas informações no final desta cartilha.

PERTENCES

Os pertences que poderão ser levados pelos familiares durante a semana e durante as visitas variam de acordo com as regras de cada unidade prisional.

Informe-se sobre essas regras.

Em algumas unidades os pertences só podem ser enviados via SEDEX . **Procure se informar na unidade.**



5

Direitos dos Presos

5.2 VISITAS

REVISTA

A revista vexatória é vista como uma ofensa aos direitos que garantem a dignidade humana. Ela se caracteriza como uma ação violenta, humilhante e muitas vezes como uso exagerado de força, sendo igual até mesmo à tortura.

Ela só é aceita em casos de suspeita legitimada, ou seja, quando for exigida pelo diretor da unidade prisional através de um documento formal.

Dessa forma, seus visitantes não devem obrigatoriamente passar por esse tipo de revista.

DENUNCIE!

ATENÇÃO

Para denúncias, consulte o final da cartilha:
ONDE BUSCAR APOIO.

5.3 O PRESO TEM O DIREITO SOCIAL AO TRABALHO

Artigo 6 da Constituição Federal

Trabalho é ao mesmo tempo um direito e um dever da pessoa presa.

Deve estar de acordo com as habilidades e capacidades de cada um(a) e contribuir para a volta ao mercado de trabalho e para o sustento. Deve ser remunerado em pelo menos 3/4 do salário mínimo.

LEMBRE-SE

A Cada 3 dias trabalhados diminui, pela remição, 1 dia da pena.

5.4 AUXÍLIO RECLUSÃO

Este é um benefício legalmente devido aos dependentes de trabalhadores que contribuem para a Previdência Social. Ele é pago enquanto o segurado estiver preso sob regime fechado ou semiaberto e não receber qualquer remuneração da empresa para a qual trabalha, nem auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício. Se você está preso(a) e trabalhava com vínculo empregatício (com carteira assinada) ou contribuía como autônomo(a) para o INSS, provavelmente sua família terá direito a esse benefício.

O benefício será pago a seus dependentes legais.

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o(a) trabalhador(a) continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.^b

FIQUE ATENTO

Para tirar suas dúvidas procure a(o) assistente social de sua unidade! Seus familiares também podem ligar no 135 (INSS) onde terá informações sobre requisitos e documentos necessários.



IMPORTANTE

A família do(a) preso(a)
PERDE o direito ao auxílio
em caso de fuga.

Este benefício **TERMINA**
quando o(a) segurado(a) sair
da prisão ou passar para o
regime aberto.

5.5 ATESTADO DE PENA

A pessoa presa já condenada tem direito a receber anualmente o seu atestado de pena, que deverá ser expedido no prazo de 60 dias a partir do início do cumprimento da pena e, para os que já estão na prisão, deve ser expedido até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Este atestado deve conter informações sobre o tamanho da pena, o regime, a data do início do cumprimento, a data, em tese, do seu término e a data a partir da qual poderá pedir a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

Em Minas Gerais é possível aos familiares obter o atestado de pena pelo nome do(a) preso(a) e comarca onde cumpre prisão, ou pelo número de seu processo de execução penal, no site:



<http://www8.tjmg.jus.br/atestadoPena>

5.6 ASSISTÊNCIAS

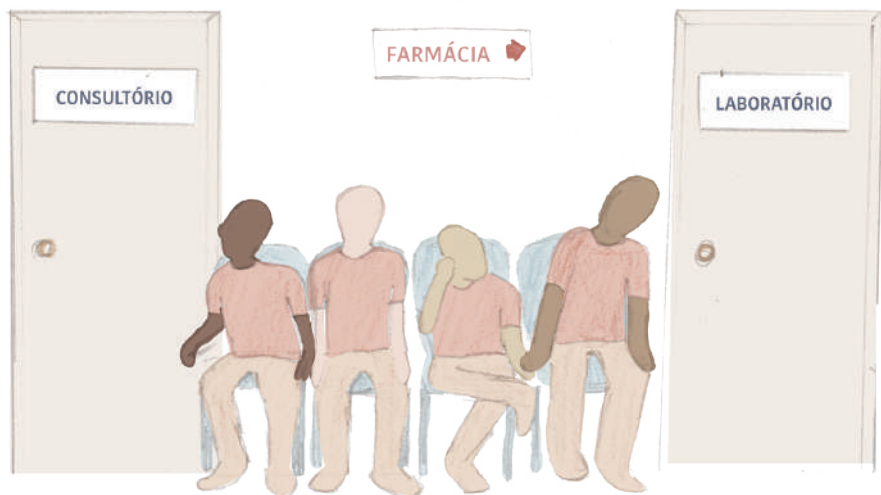
SAÚDE

**“A saúde é direito de todos e dever do Estado
artigo 196 da Constituição Federal.”**

É direito da pessoa presa a assistência por profissionais da área da saúde: médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, nutricionistas, entre outros.

Caso faça uso de algum medicamento, tem direito à continuidade do tratamento.

Os usuários de drogas em condições de abstinência têm direito à medicação adequada.



FIQUE ATENTO



Quando houver necessidade de atendimento na área da saúde e a unidade prisional não possuir esse profissional, a pessoa deverá ser encaminhada para outro local, após autorização da direção. cumprimento desse regime deve ser em ala separada dos presos que cumprem outros tipos de regime.

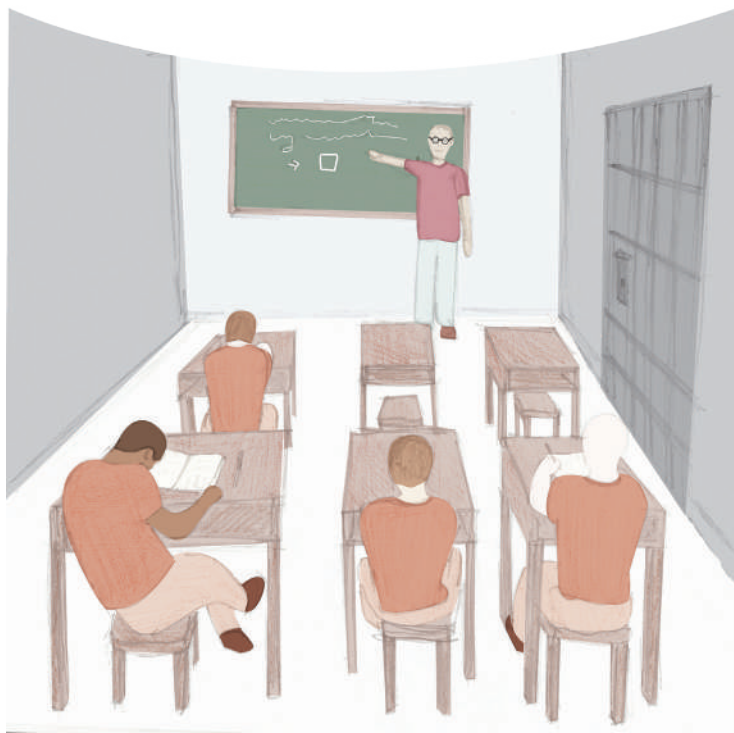


5.6 ASSISTÊNCIAS

EDUCAÇÃO

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

artigo 205 da Constituição Federal.



A Constituição Federal estabelece que a educação é um direito de todos.

O ensino fundamental em nosso país é obrigatório e gratuito; deve existir em todas as unidades prisionais e atender o maior número possível de pessoas.

O ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

Cada unidade prisional deve possuir uma biblioteca, para o uso de todos.



Em relação ao ESTUDO, a **cada 12 horas** de frequência escolar será descontado um **1 dia de pena**.

5.6 ASSISTÊNCIAS

RELIGIOSA

Todos os presos possuem liberdade de culto, assim como o direito de que tais cultos aconteçam dentro da própria unidade. Entretanto, você não é obrigado a participar de qualquer prática religiosa.

JURÍDICA

O Estado tem o dever de oferecer assistência jurídica integral e gratuita a quem dela necessitar. É direito da pessoa presa o atendimento jurídico - pela Defensoria Pública ou por advogado particular.

IMPORTANTE

O atendimento jurídico deverá acontecer em sala reservada.

SOCIAL

“A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”

artigo 203 da Constituição Federal

Consiste no auxílio à pessoa presa e à sua família, para a solução de problemas relacionados à obtenção de benefícios da previdência social, documentos pessoais, orientação e amparo em situações de problemas dentro da unidade prisional e orientação preparando para a liberdade.



5.7 TRANSFERÊNCIA

É um direito da pessoa presa cumprir a pena próximo à sua família. O pedido de transferência pode ser feito pelos familiares, comparecendo à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (SAIGV). Pode também ser feito por meio da Defensoria Pública ou do advogado.

Em caso de ameaças ou perseguições dentro do estabelecimento penal, o pedido de transferência deve ser preparado pela Defensoria Pública ou advogado.

IMPORTANTE



O endereço de atendimento do SAIGV é:

Rua Rio de Janeiro, nº 471/ 21º andar -
Centro - Belo Horizonte - MG

Telefones: (31) 3915-5614
(31) 2129-9599

A pessoa presa deve colaborar com as regras, respeitando os agentes e autoridades. Caso contrário estará cometendo faltas disciplinares, que podem ser: leves, médias e graves.

A unidade prisional é que irá decidir o que são faltas leves e médias e a punição para cada uma delas.

Estas são estabelecidas no art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP), e são:

- Incentivar ou participar de movimentos que vão contra a ordem ou a disciplina.
- Fugir.
- Possuir instrumentos não permitidos pela unidade prisional.
- Provocar acidente de trabalho, com você mesmo ou com outros .
- Descumprir, no regime aberto, as condições impostas.
- Tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou algum objeto parecido, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- Praticar ato previsto como crime doloso.

LEMBRE-SE

Essas faltas podem levar a perda de benefícios, inclusive perda do tempo que foi remido

As sanções para faltas graves podem ser advertência verbal, repreensão, suspensão ou restrição de direitos, isolamento na própria cela ou em local adequado e ainda a inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado - RDD

Regime Disciplinar Diferenciado - RDD

É um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena de prisão ou a custódia. Tem duração de 360 dias. A pessoa presa é recolhida em cela individual e só terá direito a visitas semanais de duas pessoas, com duração de duas horas e o banho de sol também será reduzido.

Está sujeito ao RDD quem praticar crime doloso, ocasionando subversão da ordem ou da disciplina interna, quem apresentar alto risco para ordem e segurança do estabelecimento penal ou da sociedade e quem for suspeito de participar de organização criminosa, quadrilha ou bando.

A inclusão no RDD deverá ser requerida pelo diretor da Unidade ou outra autoridade administrativa ao juiz ou à juíza competente que terá 15 dias para decidir judicialmente. Antes de decidir o Ministério Público e a defesa devem ser ouvidos.

Preso Estrangeiro & Presa Estrangeira

8

A pessoa presa que é estrangeira tem os mesmos direitos que a brasileira, uma vez que na Constituição do Brasil, todos são iguais perante a lei. A maior dificuldade do estrangeiro é conseguir livramento condicional e Indulto, porque o estrangeiro que é condenado no Brasil não pode continuar morando no País.

O(a) estrangeiro(a) que foi condenado(a) deve acelerar seu processo de expulsão, que correrá no Ministério da Justiça, em Brasília.

Com a expulsão e atendendo aos requisitos legais, a pessoa estrangeira pode pedir os benefícios que, se concedidos, permitem que seja encaminhado à Polícia Federal para ser levado embora do País.



Portaria conjunta do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação/LGBT criou a Resolução Conjunta de nº 1 de 15 de abril de 2014, publicada em 17/4/2014 que prevê direitos específicos à pessoa presa LGBT, respeitando a identidade de gênero como um direito humano:

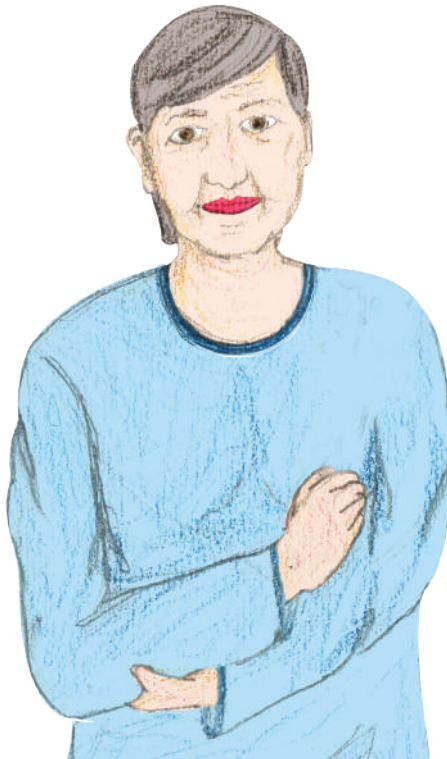
- Ficar em unidades prisionais específicas se assim o desejar;
- Ser chamada pelo seu nome social, que também deverá ser o usado nos registros de admissão na unidade prisional onde ficará.
- Usar roupas masculinas ou femininas e manter o cabelo comprido, se assim preferir. Visitas íntimas garantidas.
- Serem encaminhadas para os presídios femininos, onde poderão continuar a receber tratamento hormonal, para pessoas transexuais masculinas e femininas
- Auxílio reclusão para seus familiares

Preso Idoso & Presa Idosa

10

Maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar trabalho interno adequado à sua idade. Além disso, devem ser recolhido(a) s a um estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.

A pessoa maior de 70 (setenta) anos poderá cumprir regime aberto em residência particular.



Informações aos Egressos e Egressas

A lei considera egressa a pessoa que cumpriu toda sua pena e se encontra liberada definitivamente, pelo período de um ano a partir da saída do estabelecimento penal e a pessoa que se encontra em livramento condicional.

11.1 ASSISTÊNCIA AO EGRESSO E À EGRESSA

Consiste em apoio para orientar a pessoa egressa da prisão na vida em liberdade, auxiliar na obtenção de trabalho, e se necessário na permissão de alojamento e alimentação em estabelecimentos adequados pelo prazo de dois meses, podendo ser adiado uma única vez.

Programas de Assistência à Pessoa Egressa e seus Familiares

12

12.1 PRESP

PROGRAMA DE REINCLUSÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

É um programa de governo do Estado de Minas Gerais; formado por uma equipe de técnicos de psicologia, serviço social, direito e ciências sociais. Oferece apoio para pessoas egressas do sistema prisional e tem como objetivos:

- Favorecer que o(a) egresso(a) tenha acesso aos seus direitos
- Promover condições para inclusão social.

Quem tem direito de acessar o PrEsp? Pessoas que estão em:

- Regime aberto
- Prisão Domiciliar
- Livramento condicional
- Liberdade Definitiva
- Familiares

Programas de assistência à pessoa egressa e seus familiares

12.2 CULTHIS CULTURA, TRABALHO E HISTÓRIA

Espaço de atenção psicossocial ao preso, à presa, à pessoa egressa prisional e a seus familiares e amigo(a)s.

É um programa da Universidade Federal de Minas Gerais que oferece **GRATUITAMENTE** os seguintes serviços:

- Acompanhamento psicossocial – orientações gerais sobre direitos do(a)s preso(a)s, assistência e encaminhamento para redes de proteção social que prestam serviços de apoio.
- Acompanhamento jurídico – processos penais, orientações judiciais e encaminhamentos diversos.
- Acompanhamento psicológico – atendimento individual de adultos e adolescentes e encaminhamento de crianças para atendimento em clínicas infantis.
- Formação – grupo de estudos e aula aberta sobre sistema prisional e encarceramento: encontros mensais.

É uma instituição pública que concede assistência jurídica para pessoas que não podem pagar por esse serviço. As áreas atendidas são: civil, família, criminal e execução penal.



Anexos

1 • Documentos Necessários para visita:

Para o cadastro de visita social o familiar deve levar:

- original e xerox do documento de identificação oficial
- original e xerox do comprovante de endereço
- original das certidões criminais recentes expedidas pela Polícia Civil e pela Polícia Federal
 - *Para os menores de 18 anos:* original e o xerox da certidão de nascimento
 - *Para companheira(o) ou esposa(o):* a original e o xerox da certidão de casamento ou de relação estável.

Para as visitas íntimas:

- Primeiro é necessário agendar entrevista com a assistente social do NAF - Núcleo de Assistência à Família (*ver anexo 2*)
- original e xerox do documento de identificação oficial
- original e xerox do comprovante de endereço
- original das certidões criminais recentes expedidas pela Polícia Civil e pela Polícia Federal
- atestado médico emitido pelo ginecologista ou urologista, com as datas e resultados dos exames de sorologia para HIV, hepatite B, hepatite C e sífilis.

ii • NAF

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Avenida Amazonas, 265, Centro

Belo Horizonte.

Atendimento de 09:00 às 17:00 horas

Telefone para contato: (31) 21299710

O QUE PODE SER FEITO NO NAF?

- Agendar visitas social e íntima a preso(a)s;
- Solicitar auxílio-reclusão;
- Solicitar atestado carcerário sobre a conduta da pessoa presa (necessário para progressão de regime e concessão de benefícios como a saída provisória).



iii • Onde as Famílias poderão buscar ajuda

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Igualdade Racial, Apoio Comunitário e Fiscalização da Atividade Policial (CAO-DH).

Rua Dias Adorno, 367 - 6º Andar Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte - MG
(31) 3330-8394/8395 caodh@mp.mg.gov.br.

Central de Atendimento à Mulher

Telefone: 180.

Auxílio e orientação às mulheres em situação de violência. As ligações podem ser feitas gratuitamente a qualquer dia e horário por qualquer pessoa.

CULTHIS - Cultura, Trabalho, Historia

Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha.

Universidade Federal de Minas Gerais - FAFICH - Sala 4102

Belo Horizonte - MG

CEP: 31270 - 901

Tel.: (31) 3409-6288

Defensoria Pública (DPMG)

Rua Paracatu, 304 - Barro Preto

Belo Horizonte - MG

CEP: 30180-090

Tel.: (31) 3349-9550

Escritório de Direitos Humanos

Av. Amazonas, nº 558, 3º andar, sala 02 - Centro

Belo Horizonte - MG

CEP: 30180-001

Telefones: (31) 3270-3282 ou (31) 3270-3283

Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade

Av. Francisco Sales, 543, casa 2 - Floresta
Belo Horizonte – MG
CEP: 30150 - 220
Tel.: (31) 3274-0337

Instituto IDH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania

Rua Cristal, 89 – Santa Tereza
Belo Horizonte – MG
CEP:31010-110
Tel.: (31) 2535-0611

Ministério Público de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1690 – Lourdes
Belo Horizonte – MG
CEP: 30170-001
Tel.: (31) 3330-8100

Ouvidoria do Sistema Penitenciário:

Ligue 162
Site: <http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br>

Pastoral Carcerária

Rua Além Paraíba, 208 – Lagoinha
Belo Horizonte – MG
CEP: 31210 – 120
Tel.: (31) 3428–8360

iv • Endereços do PRESP – procure o MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA

BELO HORIZONTE

R. Espírito Santo, 466, 10 º andar –
Centro
(31)2129-9392

BETIM

R. Felipe dos Santos , 289 –Centro
(31)3531-7591 – 3591-6899

CONTAGEM

Praça Tiradentes , 75 sala 212-214-
Centro
(31)3390-1465 – 3356-4558

GOVERNADOR VALADARES

R. Pedro Lessa, 360 – Bairro de
Lourdes
(33)3273-3261 – 3272-5095

IPATINGA

Rua Januária,156-Centro
(31)3829-8493-3829-8606

JUIZ DE FORA

R. Marechal Deodoro , 230, 5º
andar, sala 503 – Centro
(32)3212-9714
3212-2544
3212-8871

UBERABA

R. Afonso Rato, 272 – Mercês
(34)3321-9925

MONTES CLAROS

R. Tiradentes , 422, 3º andar-
Centro
(38)3222-9680 – 3222-9708

SANTA LUZIA

R. Pirajá , 1081- São Benedito
(31)3637-2220 – 3637-1061

UBERLÂNDIA

Av. Getulio Vargas, 1533 –
Tabajaras
(34) 3224-5430 – 3210-6448

RIBEIRÃO DAS NEVES

Praça Da Esplanada , s/n casa 16 –
Centro
(31) 3625-4687 – 3624-6247

V • Modelos

O preenchimento dos campos pode ser feito pela própria pessoa presa ou por qualquer outra pessoa, podendo deixar em branco os campos sobre os quais não se sabe a informação.

MODELO DE PETIÇÃO

MM. Juiz,

Após análise dos autos, _____ abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

- Progressão para o regime semi-aberto;
- Progressão para o regime aberto;
- Livramento Condicional;
- Confecção de conta de liquidação de pena;
- Certidão carcerária;
- Extinção da punibilidade: Motivo: Cumprimento da pena
- Oficiar;
- Indulto;
- Comutação da pena;
- Reiterar pedido de folhas _____;
- Reconsideração de decisão de folhas _____;
- Relaxamento da prisão;
- Remição de pena;
- Liberdade provisória;
- Outros;

OBS: _____

_____, _____ de _____ de 20____

Requerente

∇ • Modelos

FORMULÁRIO PARA HABEAS CORPUS

PEDIDO DE HABEAS CORPUS		
Dados Pessoais do Paciente (Preso)		
Nome	INFOPEN	CPF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Mãe	Pai	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Local Onde se Encontra Preso		
<input type="text"/>		
Data da Prisão	Local da Prisão	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Motivo da Prisão		
<input type="text"/>		
Autoridade Coatora		
Nome	Função	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Indique (X) a Coação Ilegal (direito violado):		
<input type="checkbox"/> Ausência de justa causa		
<input type="checkbox"/> Excesso de prazo da prisão		
<input type="checkbox"/> Incompetência da autoridade		
<input type="checkbox"/> Nulidade do processo		
<input type="checkbox"/> Punibilidade extinta		
<input type="checkbox"/> Indeferimento da Progressão de Regime		
<input type="checkbox"/> Indeferimento de Livramento Condicional		
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):		
<input type="text"/>		

Indique (X) o Tipo da Prisão:

Provisória

Condenação Definitiva

Em caso de “Condenação Definitiva”, indique:

--

Juiz da Condenação ou Vara

Local da Condenação (Circunscrição/Vara)

--	--

Juiz da Execução ou Vara

Local da Execução

--	--

Em caso de “Prisão Provisória”, indique:

Juiz que Decretou a Prisão Provisória ou Vara

Local da Decretação

--	--

Informações Adicionais

--

(continue no verso)

